Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.929, de 29 de Dezembro de 1.989.

"Altera e atualiza o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.833 de 26 de dezembro de 1.988; e revoga o parágrafo único do referido artigo; e autoriza o lançamento de tributos municipais e sua conversão em B.T.N."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.833 de 26 de dezembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação atualiza.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar a atualização monetária fixada pela variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou adotar critério seguindo as normas estabelecidas pelo governo federal, para todos os tributos Municipais (Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria), isntituídas pelo município e previstos no sistema tributário nacional.

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da lei municipal nº 1.833 de 26 de dezembro de 1.988.

Artigo 3º - O lançamento dos tributos municipais será feito em cruzados novos e convertidos em BTN ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

item I - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em BTN - Bônus do Tesouro Nacional, ou qualquer outro índice fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

item II - Após o vencimento, os débitos serão utilizados pelo BTNF - Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo, além de juros de mora e a multa prevista neste código.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de Dezembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Adp. Geral

Registrada e publicada na data supra.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.929 A de 20 de Dezembro de 1.989.

"Suplementa dotação do orçamento vigente".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de/ suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam suplementadas na importância de NCZ$ / 30.000,00 (Trinta Mil Cruzados Novos), as seguin-/ tes dotações do orçamento vigente.

1 - Câmara Municipal

1.01 - Corpo Legislativo

Serv.de Terceiros e Encargos Outros Serv.e Enc.

5.5-3132-1.01.0012.01..... 30.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a suplemen tação de que trata o artigo 1º da presente lei se-/ rão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício de 1.989.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 20 de Dezembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral